



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gerência de Contratações Estratégicas
EDITAL Nº 11544447/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:	Nº 14/2026
PROCESSO SEI:	26.18.000001400-8
UASG:	Nº 928677
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA , para a elaboração do Projeto Executivo e a execução das obras de duplicação da Rua da Divisa, Setor Jaó, em Goiânia/GO, compreendendo terraplanagem, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, bueiro celular tubular triplo, estrutura de lançamento, demolições e reconstrução de muros, calçadas e alambrados, e demais intervenções complementares.
ÓRGÃO DEMANDANTE E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana — SEINFRA / Diretoria de Políticas e Programação de Obras — DIRPPO. Projeto Básico de Engenharia e orçamento elaborados pela GEREST/SEINFRA.
UNIDADE LICITANTE:	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana — SEINFRA / Comissão de Contratação designada pelo Decreto de Pessoal Nº 8863289 de 29 de Dezembro de 2025
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 9.326.256,14 (nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos).
BDI:	BDI geral: 22,00% — BDI reduzido: 18,98% — BDI de projetos/consultoria (SICRO): 41,53% sobre o custo direto (equivalente a 29,35% sobre o preço de venda). Orçamento apurado sob o regime onerado , conforme Declaração de Vantajosidade (Anexo 13 do Projeto Básico).
DATA-BASE DO ORÇAMENTO:	- SINAPI / CAIXA: Agosto/2026. - SICRO / DNIT: Julho/2026. - GOINFRA Material: Junho/2026. - GOINFRA Mão de Obra Consultiva: Junho/2026. - SICRO Mão de Obra Consultiva: Julho/2026. - ANP (Insumos Betuminosos): Agosto/2026 Adota-se como data-base contratual: 30/09/2026
FONTE DO RECURSO / DOTAÇÃO:	Dotação Orçamentária: nº 2026.5701.26.451.0025.1432.44905100.190.644, STN 1754 0000 - Recurso Municipal (Solicitação Financeira nº 182767/2026), nº 2026.5701.26.451.0025.1432.44905100.190.644, STN 1754 0000 - Recurso Municipal (Solicitação Financeira nº 190591/2026)
PRazo DE EXECUÇÃO:	180 (cento e oitenta) dias corridos , assim distribuídos: 60 (sessenta) dias para elaboração e aprovação do Projeto Executivo e 120 (cento e vinte) dias para execução das obras, contados na forma do item 14 deste Edital.
PRazo DE VIGÊNCIA:	360 (trezentos e sessenta) dias corridos , contados da divulgação do extrato do contrato no PNCP.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Início do recebimento das propostas: 20/10/2026 , às 08:00 horas (horário de Brasília). Abertura da sessão pública: 11/12/2026 , às 10:00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR DESCONTO , linear e uniforme sobre o preço global.
REGIME DE EXECUÇÃO:	CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA (art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021), licitada por preço global , com medição e pagamento associados a eventos vinculados a metas de resultado (art. 46, § 9º).
MODO DE DISPUTA:	ABERTO/FECHADO
INVERSÃO DE FASES:	NÃO.
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP:	NÃO.
MARGEM DE PREFERÊNCIA:	NÃO.
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:	SIM, limitada a 02 (duas) empresas por consórcio.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/).

O Edital e seus Anexos, incluindo o Projeto Básico de Engenharia, as Planilhas Orçamentárias, o Eventograma, o Cronograma Físico-Financeiro, o Critério de Pagamento, o Mapa e a Matriz de Riscos e as Diretrizes BIM, estarão disponíveis gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Portal de Compras do Governo Federal e no portal oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br). Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, pelo telefone (62) 3416-2678/1102 ou pelo e-mail licitacao.secap@goiania.go.gov.br.

1.	DO OBJETO
2.	DA SESSÃO PÚBLICA
3.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
4.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5.	DO CREDENCIAMENTO
6.	DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7.	DA ABERTURA E FASE DE DISPUTA
8.	DO JULGAMENTO
9.	DA HABILITAÇÃO
10.	DOS RECURSOS
11.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
12.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.	DO CONTRATO, DA GARANTIA, DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS DESAPROPRIAÇÕES
14.	DA EXECUÇÃO DO OBJETO — PROJETO EXECUTIVO E OBRA
15.	DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
16.	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS NO REGIME SEMI-INTEGRADO
17.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.	DO FORO

ANEXOS AO EDITAL

O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais.

Anexo	Conteúdo
ANEXO I	PROJETO BÁSICO — MODELAGEM DA LICITAÇÃO (SEI nº 11263668)
ANEXO II	PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA — GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS (GAP) e PAVIMENTAÇÃO (PAV), acompanhados do Termo de Aprovação
ANEXO III	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E DE DRENAGEM E DIRETRIZES DE EXECUÇÃO
ANEXO IV	DIRETRIZES E REQUISITOS PARA A MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO — BIM
ANEXO V	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ONERADA (REFERENCIAL), MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMONSTRATIVOS DE BDI
ANEXO VI	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EVENTOGRAMA E CRITÉRIO DE PAGAMENTO
ANEXO VII	MAPA DE RISCOS
ANEXO VIII	MATRIZ DE RISCOS (cláusula contratual — art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)
ANEXO IX	LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 027/2025 E CONDICIONANTES AMBIENTAIS
ANEXO X	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XI	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
ANEXO XII	CARTA PROPOSTA
ANEXO XIII	MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
ANEXO XV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
ANEXO XVI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (Art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação**, por meio do titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 26.18.000001400-8, após autorização e determinação de prosseguimento e em razão de parecer jurídico favorável, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto nos arts. 6º, XXXIII, 28, II, e 46, VI, do mesmo diploma legal, além do Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022, do Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022, da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO, das Instruções Normativas nº 001/2022 e nº 004/2022 da SEMAD e das demais legislações pertinentes, torna público aos interessados a abertura da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o **regime de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, compreendendo a **elaboração do Projeto Executivo** e a **execução das obras** de duplicação da Rua da Divisa, no Setor Jaó, em Goiânia/GO, incluindo terraplanagem, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, rede e estrutura de lançamento, bueiro tubular triplo de concreto, demolições, reconstrução de muros, calçadas e alambrados e demais intervenções complementares, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana — SEINFRA, por meio da Diretoria de Políticas e Programação de Obras — DIRPPO, nos termos do item 1 do PROJETO BÁSICO — ANEXO I e demais condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 A obra será executada na **Rua da Divisa, Setor Jaó, Goiânia/GO**, no trecho delimitado no Projeto Básico de Engenharia — ANEXO II, constituindo a continuidade da duplicação da Avenida Ubirajara Berocan Leite.

1.3 A licitação será realizada em **item único**, sendo vedado o parcelamento, conforme justificativa constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar — ETP.

1.4 No regime de **contratação semi-integrada**, a CONTRATADA é responsável por elaborar e desenvolver o Projeto Executivo, executar as obras e os serviços de engenharia e realizar as demais operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto, nos termos do art. 6º, XXXIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1 O **Projeto Básico de Engenharia** que instrui este certame foi elaborado pela SEINFRA e encontra-se aprovado no âmbito da Administração Municipal, contendo os elementos necessários e suficientes definidos no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do IBRAOP.

1.4.2 As soluções técnicas fundamentais estabelecidas no Projeto Básico deverão ser observadas pela Contratada, admitindo-se alterações mediante prévia autorização da Administração, desde que demonstrada a superioridade da solução proposta, nos termos do art. 46, §5º da Lei n. 14.133/2021, permanecendo a Contratada responsável pelos riscos decorrentes das alterações por ela propostas.

1.4.3 Permanece a carga da CONTRATADA, com liberdade de definição e sob sua integral responsabilidade, a definição das metodologias executivas, do sequenciamento construtivo, do planejamento operacional, da mobilização de recursos e da gestão de interfaces, aspectos que influenciam diretamente o desempenho da execução, conforme item 4.13.2 do Projeto Básico e ANEXO VIII — Matriz de Riscos.

1.5 Esta licitação ocorrerá sob o **critério de julgamento MAIOR DESCONTO**, aplicado de forma **linear e uniforme** sobre o preço global, nos termos dos arts. 33, II, e 34 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.11 do Projeto Básico.

1.5.1 O valor total estimado da contratação, que constitui o **preço máximo admitido** pela Administração, é de **R\$ 9.326.256,14 (nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)**, apurado sob o regime onerado, com BDI geral de 22,00%, BDI reduzido de 18,98% e BDI de projetos de 41,53% sobre o custo direto, nos termos do item 8 do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária — ANEXO V.

1.5.2 Nos termos do art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, **não foi acrescida parcela referente à remuneração do risco (contingência)** ao valor estimado da contratação, conforme decisão fundamentada constante do item 4.13.2 do Projeto Básico.

1.6 A fase de apresentação de propostas e lances precederá as fases de **julgamento e habilitação**, observada a sequência estabelecida no art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021.

1.7 Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do Portal de Compras do Governo Federal e as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste instrumento e, em matéria técnica, as constantes do Projeto Básico de Engenharia, das Diretrizes de Projeto e Execução e dos Memoriais Descritivos.

1.8 O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação, das propostas e dos lances **não será inferior a 35 (trinta e cinco) dias úteis**, contados a partir da data de divulgação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, em estrita conformidade com o art. 55, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, aplicável em razão da adoção do **regime de contratação semi-integrada**.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão será conduzida pela **Comissão de Contratação**, instituída pela Comissão de Contratação designada pelo Decreto de Pessoal Nº 8863289 de 29 de Dezembro de 2025, e realizada exclusivamente em formato **ELETRÔNICO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço <https://www.gov.br/compras>, em conformidade com o art. 17, § 2º, e o art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, com o Decreto Municipal nº 963/2022 e com as demais normas aplicáveis.

2.1.1 Todos os atos e documentos do certame — incluindo o Edital e seus Anexos, as planilhas orçamentárias, o Projeto Básico, as atas de sessão, os resultados de julgamento e o extrato do futuro contrato — serão obrigatoriamente divulgados e mantidos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, acessível em <https://www.gov.br/pncp>, em cumprimento aos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 A divulgação no PNCP é **condição de eficácia** do Edital e do futuro contrato, nos termos dos arts. 54, *caput*, e 105 da Lei nº 14.133/2021. A não publicação no PNCP impede o cômputo do prazo de vigência contratual.

2.1.3 O credenciamento dos licitantes, a apresentação da documentação de habilitação e das propostas e a participação nos lances somente serão possíveis mediante cadastro ativo no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF** e de posse de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2.1.4 Os licitantes interessados deverão acessar o sistema eletrônico com antecedência suficiente à data e ao horário de abertura da sessão pública, para verificação do funcionamento do sistema e inserção dos documentos e da proposta, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer problema de acesso decorrente de falha em seus equipamentos ou conexão.

2.2 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2.3 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação.

2.5 Na impossibilidade de conclusão dos trabalhos na mesma data de abertura, a Comissão de Contratação determinará a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s), comunicando os licitantes por meio do sistema.

2.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 É facultado a qualquer interessado apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório e seus anexos, observado o prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados por escrito à Comissão de Contratação, por meio de correspondência ou por e-mail, ao endereço abaixo:

Prefeitura de Goiânia — Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação (SECAP), Paço Municipal - Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco -E, Térreo - Park Lozandes Goianiânia - GO. CEP 74884-900 Telefone: (62) 3416-2678/1102 Horário: 08h às 12h e das 14h às 17h E-mail: licitacao.secap@goiania.gov.br

3.3 A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, desde que implique modificação da proposta ou dos requisitos de habilitação, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, observado o prazo mínimo do item 1.8.

3.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões sobre impugnações serão divulgadas no PNCP e no sítio oficial do Município, vinculando os participantes e a Administração, e integrarão os autos do processo licitatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que estejam com credenciamento regular no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

4.2 Como condição para participação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações:

4.2.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos; que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega; e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.2 Que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, notadamente das características do trecho da Rua da Divisa, das interferências existentes, do tráfego local e das condições de execução da duplicação;

4.2.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.5 Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.6 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e a prevista em lei para aprendiz, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.7 Que está ciente de que, caso vencedor, deverá reservar, no mínimo, **5% (cinco por cento)** das vagas de trabalho para postos não especializados a pessoas em situação de rua, na forma da Lei Municipal nº 10.462/2020, e, no mínimo, **5% (cinco por cento)** das vagas na área operacional da construção civil para trabalhadoras do sexo feminino, na forma da Lei Municipal nº 10.887/2023;

4.2.8 Que está ciente das condicionantes ambientais do empreendimento, em especial das exigências da Agência Municipal do Meio Ambiente — AMMA, da **Licença Prévia nº 027/2025** e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Resolução CONAMA nº 307/2002 e Lei Federal nº 12.305/2010);

4.2.9 Que está ciente de que, no **regime de contratação semi-integrada**, assume a responsabilidade integral pela **elaboração do Projeto Executivo** e pelos riscos a ele associados, na forma do ANEXO VIII — Matriz de Riscos.

4.3 Não será admitido, nesta licitação, o usufruto dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que integrantes de consórcio, nos termos do inciso II do § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.5.1 Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, no limite máximo de **02 (duas) empresas por consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.5 do Projeto Básico.

4.5.2 O limite de duas consorciadas foi definido em função das duas tipologias mais relevantes do ponto de vista técnico do objeto — “**Elaboração de Projeto**” e “**Execução de Obra**” —, considerando a possibilidade de que cada consorciada detenha a expertise correspondente a uma delas, medida que amplia a competitividade sem comprometer a gestão do contrato.

4.5.3 As pessoas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, **compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, na forma da legislação vigente, discriminando a **empresa líder**, estabelecendo **responsabilidade solidária** com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada — com efeitos apenas entre elas —, bem como a etapa de participação de cada uma na execução do objeto (ANEXO XV).

4.5.4 A responsabilidade das empresas consorciadas é **solidária** perante a Administração, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou a composição do consórcio, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE e condicionado à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída (art. 15, § 5º).

4.5.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica.

4.5.7 O licitante vencedor organizado em consórcio deverá promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o registro do consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas, observadas as cláusulas deste Edital (art. 15, § 3º).

4.5.8 É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente (art. 15, § 3º).

4.5.9 Para fins de **qualificação técnica**, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciada, observado o limite de atestados do item 7.5.4. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, admite-se o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de **20% (vinte por cento)** de que trata o item 7.7.9 deste Edital, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

- 4.6.1** Quem não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;
- 4.6.2** Empresa cujo ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- 4.6.3** Empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 4.6.4** Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 4.6.4.1** O autor do **Projeto Básico de Engenharia**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art. 14, I, e art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 4.6.4.2** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico de Engenharia, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.6.4.3** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.4.4** Pessoa jurídica com decretação de falência ou em processo de liquidação;
- 4.6.4.5** Pessoa jurídica submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 4.6.4.6** Quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.4.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.6.4.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.4.9** Agente público vinculado ao Município de Goiânia, ainda que licenciado, bem como a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses;
- 4.6.4.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.7** O impedimento de que trata o item 4.6.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
- 4.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do projeto e a empresa a que se referem os itens 4.6.4.1 e 4.6.4.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
- 4.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.10** O disposto nos itens 4.6.4.1 e 4.6.4.2 **não impede** a presente contratação, na qual a elaboração do **Projeto Executivo** constitui encargo do contratado, nos termos do art. 14, § 4º, e do art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11** A simples existência de sócios em comum entre empresas licitantes não constitui, por si só, fraude ou conluio, ressalvada a vedação do item 4.6.4.7, sem prejuízo da apuração de eventual fraude quando a presença de sócios comuns, analisada em conjunto com outros elementos concretos, indicar burla ao caráter competitivo do certame (TCU, Acórdãos nº 297/2009 e nº 2341/2011 — Plenário).

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica.
- 5.1.1** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela ICP-Brasil.
- 5.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
- 5.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
- 5.4.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.
- 5.5** No caso de participação em consórcio, o credenciamento no sistema eletrônico será realizado pela **empresa líder**, indicada no compromisso de constituição de que trata o item 4.5.2, devendo **todas as consorciadas** estar regularmente credenciadas no SICAF.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma [compras.gov.br](https://www.compras.gov.br), a proposta com o preço global com o percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da fase de disputa do certame.
- 6.2** O preço final resultante da aplicação do desconto sobre o valor total estimado da contratação deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos.
- 6.3** O preço da proposta ofertada deve, obrigatoriamente, incluir todos os custos, tributos e despesas decorrentes da execução do objeto, compreendendo, no que couber: impostos e taxas; tarifas; fretes e transporte; seguros; carga e descarga; encargos trabalhistas, previdenciários aplicáveis e sociais; obrigações decorrentes de normas coletivas e encargos sindicais; remunerações; custos operacionais; custos comerciais; e outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução.

6.4 A omissão de quaisquer custos/tributos e/ou correlatos na forma do item 6.3 será interpretada como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.

6.5 Na elaboração da proposta o licitante deverá considerar, na formação dos preços, o limite de descontos a serem praticados em observância à variação de preços no mercado e ao preço máximo estimado pela Administração.

6.6 O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

6.7 É de inteira responsabilidade da licitante obter, junto aos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidos para o fornecimento objeto desta licitação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

6.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

6.9 Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

6.10 As propostas são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos percentuais e nas condições pré-estabelecidas.

7. DA ABERTURA E FASE DE DISPUTA

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio da plataforma eletrônica compras.gov.br, na data e horário indicados neste Edital.

7.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão Especial de Contratação e os licitantes.

7.4 O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**, nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no item 5.14 do Projeto Básico.

7.5 Iniciada a disputa, os licitantes apresentarão seus lances na sessão eletrônica por meio de lances sucessivos, exclusivamente no campo próprio da plataforma compras.gov.br.

7.6 O licitante somente poderá oferecer lance com **PERCENTUAL DE DESCONTO** superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**.

7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, em campo próprio da plataforma compras.gov.br, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 O licitante poderá solicitar exclusão de lance diretamente à Comissão Especial de Contratação por meio de mensagem da plataforma compras.gov.br, caso já tenha realizado a exclusão do item 7.8 ou caso tenha superado o prazo de 15 segundos do registro.

7.9.1 A exclusão do lance solicitada no item 7.9 deverá ser justificada pela licitante na mensagem enviada na plataforma compras.gov.br e será analisada pela Comissão Especial de Contratação, que possui poder discricionário aceitar ou indeferir o pedido.

7.9.2 A licitante deve honrar o lance enviado no caso de indeferimento da exclusão pela Comissão Especial de Contratação.

7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

i. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

ii. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11 Nenhum documento será solicitado às empresas licitantes durante a fase de disputa.

7.12 A etapa **ABERTA** da disputa terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**.

7.12.1 Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da etapa **ABERTA**, momento no qual ficará recebendo lances aleatoriamente pelo período de até **10 (dez) minutos**, podendo ser automaticamente encerrada sem comunicação prévia.

7.13 Encerrada a etapa **ABERTA**, inicia-se a etapa **FECHADA**. O sistema convocará a licitante com menor valor ofertado e as demais cujas ofertas sejam superiores até o limite de 10% (dez por cento).

7.13.1 A convocação é automática na plataforma compras.gov.br por meio de liberação do campo para envio de lance.

7.13.2 A etapa **FECHADA** tem duração de **5 (cinco) minutos**.

7.13.3 As licitantes podem enviar lance único inferior à sua melhor oferta da etapa **ABERTA**.

7.13.4 O lance único enviado na etapa **FECHADA** ficará sigiloso até o final da fase de disputa, momento o qual é divulgada a classificação final das licitantes.

7.13.5 Caso a licitante não envie lance na etapa **FECHADA**, o valor ofertado na etapa **ABERTA** será mantido para a classificação final.

7.13.6 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.13, o sistema convocará as licitantes detentoras das 3 (três) melhores ofertas subsequentes da etapa **ABERTA** para garantir o mínimo de competidores.

7.14 O sistema eletrônico não permite dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Encerrada a etapa **FECHADA**, o sistema divulgará a classificação das empresas licitantes.

7.16 Durante a fase de disputa, os licitantes serão informados na plataforma compras.gov.br, em tempo real, do melhor lance registrado, sem a identificação do licitante.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, será classificada com o valor de sua proposta inicial.

7.18 Havendo eventual empate, após final da etapa **FECHADA**, o sistema abrirá uma disputa final entre os licitantes empatados, em campo próprio da plataforma compras.gov.br, com início de contagem de prazo para encerramento do desempate.

7.19 Caso persista o empate após a disputa final na sessão pública, a plataforma eletrônica realizará o desempate automático das propostas aplicando, de forma sucessiva e ordenada, os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº

2.469/2024, observando-se a seguinte ordem de preferência:

I — Apresentação de nova proposta fechada pelos licitantes empatados, caso essa funcionalidade seja disponibilizada pelo sistema compras.gov.br;

II — Avaliação sucessiva das regras de preferência dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.469/2024;

III — Sorteio eletrônico.

7.20 A realização de sorteio eletrônico pelo sistema será admitida exclusivamente em última hipótese, quando restarem comprovadamente esgotados todos os demais critérios preferenciais e sucessivos de desempate previstos na legislação e neste Edital, em estrita observância ao disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.469, de 25 de junho de 2024.

7.21 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da fase de disputa da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8. DO JULGAMENTO

8.1 Encerrada a fase de disputa e iniciada a fase de julgamento, a Comissão Especial de Contratação verificará se as licitantes atendem às condições de participação no certame. Não poderão disputar a licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

i. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

ii. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

iii. aquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, cuja verificação de impedimento será realizada obrigatoriamente pela Comissão Especial de Contratação por meio de consulta direta e ativa aos seguintes cadastros e listas de sanções:

a) Lista de impedidos de licitar e contratar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

e) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica para consulta de licitantes, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

iv. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

v. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

vi. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

vii. empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

viii. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.1.1. Em estrita observância ao art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021 (que tipifica como crime a admissão de licitante inidôneo), a consulta obrigatória de que trata o inciso III será realizada tanto em nome da empresa licitante quanto de seu sócio majoritário, estendendo-se a pesquisa à apuração de sanções por atos de improbidade administrativa, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário exclusivamente no âmbito da pesquisa prevista no item 8.1., iii, b, deste Edital, restrita estritamente à apuração de sanções por atos de improbidade administrativa, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.5 O disposto nos 8.1, i, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.6 Em licitações e contratações no âmbito de projetos parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7 A vedação de que trata o item 8.1, i, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.8 A simples existência de sócios em comum entre empresas licitantes não constitui, por si só, fraude ou conluio, nem configura hipótese de impedimento de participação nesta licitação. Ressalvada exclusivamente a vedação do item 8.1, v, (empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si), é admitida a participação de empresas que possuam sócio em comum, não podendo a Administração restringir a priori a sua participação, sem prejuízo da apuração de eventual fraude quando a presença de sócios comuns, analisada em conjunto com outros elementos concretos, indicar burla ao caráter competitivo do certame (TCU, Acórdãos nº 297/2009 e nº 2341/2011 – Plenário).

8.9 Constatada a existência de qualquer vedação ou impedimento de participação previstos no item 8.1, a Comissão Especial de Contratação inabilitará a licitante.

8.10 A participação de empresas reunidas em consórcio é permitida nesta licitação, conforme estabelecido no item 5.7 deste Edital e item 5.5 do Projeto Básico (Anexo I), limitada a até 2 (duas) empresas. As consultas de que trata este item serão realizadas individualmente em relação

a cada empresa licitante, bem como de seus respectivos sócios e administradores. No caso de consórcio, as consultas incluirão cada uma das empresas consorciadas e seus respectivos sócios e administradores.

8.11 Havendo desclassificação por impedimento de licitar, o sistema reclassificará as propostas das demais licitantes.

8.12 Encerra a análise de impedimento em licitar, a Comissão Especial de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor melhor classificado.

8.13 DA NEGOCIAÇÃO

8.13.1 O fornecedor poderá aceitar ou recusar a negociação em campo próprio da plataforma compras.gov.br.

8.13.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes na plataforma compras.gov.br.

8.13.3 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão Especial de Contratação examinará a proposta da melhor oferta, verificando sua conformidade com os termos do Edital e do Projeto Básico.

8.14 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.14.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MAIOR DESCONTO** para execução da obra, nas condições previstas neste Edital e no projeto Básico.

8.14.2 O critério de julgamento é o de **MAIOR DESCONTO**, cujo percentual ofertado incidirá de forma linear e uniforme sobre todos os itens e subitens da Planilha Orçamentária, e será estendido aos eventuais termos aditivos (art. 34, §2º), vedada a aplicação de descontos diferenciados entre serviços, de modo a preservar a proporcionalidade original entre os preços referenciais e o valor global e a mitigar os riscos de “jogo de planilha” e de “jogo de cronograma”, conforme itens 5.14 e 6.1 do Projeto Básico (Anexo I).

8.14.3 A Comissão Especial de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado e a adequação às especificações técnicas do objeto e demais condições previstas neste Edital.

8.14.4 Caso seja necessário, a Comissão Especial de Contratação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

8.14.5 A Proposta Final deverá ser apresentada somente pela licitante melhor classificada, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS** contados da solicitação, **podendo ser prorrogado por iguais períodos**, conforme a necessidade e deliberação da Comissão Especial de Contratação.

8.14.6 A proposta deve estar adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, com as seguintes exigências:

8.14.6.1 Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

i. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

ii. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta-Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

iii. O Preço final expresso em moeda corrente nacional, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos.

iv. Declaração de que o preço ofertado inclui o exposto no item 6.3 deste Edital.

8.14.6.2 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.14.6.3 Prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

8.14.6.4 Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

8.14.6.5 Todas as informações e declarações conforme modelo ANEXOS deste Edital.

8.14.6.6 A Proposta Final deverá ser acompanhada de Planilha de Composição Orçamentária detalhada, demonstrando o percentual de desconto linear ofertado, aplicado de forma uniforme sobre o orçamento-base de referência da Administração (Anexo VIII), com indicação do preço global inicial, do desconto percentual e do preço global final resultante. O preço global final não poderá ultrapassar o preço máximo admitido pela Administração para o lote correspondente (Anexo VIII). A Planilha deverá evidenciar o desdobramento do preço global em parcelas associadas aos eventos/metadados de resultado definidos no Projeto Básico e no Cronograma de Eventos Físico-Financeiros (Anexos I e VIII). Vedada a aplicação de percentuais diferenciados por evento, meta ou grupos de serviços, nos termos do item 8.20.10 deste Edital e do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.14.6.6.1 A Planilha de Composição Orçamentária exigida neste item tem finalidade de verificação de conformidade e análise de exequibilidade. No regime de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA (art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021)**, **licitada por preço global com medição e pagamento associados a eventos vinculados a metas de resultado (art. 46, § 9º)**, o preço global resultante será a base da contratação, sendo a medição e o pagamento vinculados ao atingimento dos eventos e metas de resultado estabelecidos no Cronograma de Eventos Físico-Financeiros e no Projeto Básico (Anexo I), conforme cada Termo de Medição.

8.14.6.6.2 Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da planilha orçamentária. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

8.14.6.6.3 Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial dos serviços requeridos. É obrigatória a apresentação da planilha com a totalidade dos serviços constantes do Anexo VIII, sob pena de desclassificação da proposta.

8.14.6.6.4 Não serão admitidas planilhas que não reproduzam os quantitativos de referência constantes do Anexo VIII. Eventuais variações quantitativas verificadas na execução serão medidas e pagas conforme a execução efetiva, nos termos do regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

8.14.6.7 Planilha de composição de custos e formação de preços unitários de todos os itens e subitens que integram a Planilha Orçamentária (Anexo VIII), demonstrando a compatibilidade dos preços unitários com os referenciais de mercado e com a composição do BDI adotado. Tais composições servirão de base para a futura gestão contratual e aferição de eventuais aditivos, mantendo-se a proporcionalidade do desconto linear ofertado, conforme item 8.20.6.1 deste Edital.

8.14.6.8 Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI”, inclusive com relação às parcelas que o compõe, com a segregação entre o BDI geral e o BDI reduzido, observados os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013 e da IN nº 009/2023 do TCM-GO.

8.14.6.9 Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste Edital e seus Anexos;

8.14.6.10 Proposta com desconto diferenciado por item, subitem ou macro grupo de serviços, será analisada sob pena de desclassificação, conforme item 5.14 do Projeto Básico.

8.14.7 Os documentos constantes 8.14.6 deste Edital deverão ser apresentados pelo licitante, devidamente assinados, em formato digital (extensão .PDF) por meio do sistema <http://compras.gov.br/> ou certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e na forma de planilha em arquivo editável Excel/LibreOffice Calc (extensão XLS e XLSX) ou outros formatos equivalentes, DESPROTEGIDA, visando facilitar e agilizar a análise da proposta por parte da Administração.

8.14.8 A Proposta Final deverá ser elaborada de modo que o preço global resultante, após a aplicação do desconto linear sobre o orçamento de referência do lote, não ultrapasse o valor máximo admitido pela Administração, fixado no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária de Referência (Anexos I e VIII). A análise de exequibilidade obedecerá aos critérios previstos no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a correlação entre eventos, metas de resultado e capacidade de execução.

8.14.9 É vedada, na fase de negociação ou na proposta final, a fixação de preço unitário de qualquer item ou subitem acima do respectivo preço unitário do orçamento-base da Administração (Anexo VIII), ainda que mantido o valor global do contrato, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e dos Acórdãos TCU nº 1.872/2018 — Plenário e nº 8.060/2020 — Segunda Câmara.

8.14.10 Não será aceito serviço/produto divergente do estabelecido no PROJETO BÁSICO – ANEXO I, no Memorial Descritivo, nos Projetos Executivos e em demais planilhas/projetos e anexos do Edital sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

8.14.11 A garantia dos serviços e dos materiais empregados pela CONTRATADA observará os seguintes prazos mínimos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o item 5.7 do Projeto Básico (Anexo I):

a) 5 (cinco) anos para solidez e segurança de trabalho envolvendo fundação, estrutura, cobertura e demais componentes de responsabilidade técnica, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; e

b) 1 (um) ano para os demais serviços e sistemas, contado do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

8.15 DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

8.15.2 Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, do art. 33 da IN nº 73/2022, presumir-se-ão INEXEQUÍVEIS as propostas cujo valor final seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou seja, cujo percentual de desconto seja superior a 25% (vinte e cinco por cento), hipótese em que o licitante será convocado para, em diligência, comprovar a viabilidade de sua proposta por meio de composições de custo detalhadas e demais elementos de prova, sob pena de desclassificação. A presunção é relativa e admite prova em contrário. Caso a exigência não seja cumprida ou demonstrada a licitante será desclassificada.

8.15.3 Serão igualmente consideradas inexecutáveis as propostas cujo desconto ofertado, após análise da composição de custos e do BDI, revele-se impraticável, não sendo suficiente para cobrir os custos da contratação, conforme apurado em diligência pela Administração, ainda que o desconto seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

8.15.4 Para efeito de avaliação da inexecutabilidade da proposta, será considerado primariamente o valor global resultante da aplicação do desconto ofertado sobre o orçamento de referência do lote. A análise poderá, complementarmente, examinar as composições de custo unitário e o BDI detalhado constantes da Planilha de que trata o item 8.14.6.6, a fim de verificar a consistência técnico-financeira do desconto ofertado, conforme os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013 e da IN nº 009/2023 do TCM-GO.

8.15.5 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresente desconto superior a 15% (quinze por cento), ou seja, cujo valor global seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, no montante equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos deste Edital.

8.16 DAS DILIGÊNCIAS

8.16.1 A Administração poderá realizar diligências para correção de erros sanáveis ou esclarecimento de dúvidas da proposta.

8.16.2 Constatado erro sanável na Proposta Final ou nos documentos que a acompanham (item 8.14.6), a Comissão Especial de Contratação abrirá diligência, por meio da plataforma compras.gov.br, concedendo à licitante o prazo de **04 (quatro) horas**, contado da convocação, prorrogável por iguais períodos por solicitação justificada do licitante ou por deliberação da Administração, para a correção do erro ou o esclarecimento da dúvida, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 39, § 5º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

8.16.3 A diligência prevista neste item destina-se exclusivamente à correção de erros formais e sanáveis e à complementação de informações relativas a documentos já apresentados, sendo VEDADA a inserção de documento novo que deveria ter integrado originalmente a proposta, ou cuja juntada implique alteração da substância, do preço ou das condições da proposta ofertada, salvo se solicitado pela Comissão Especial de Contratação.

8.16.4 Consideram-se erros sanáveis aqueles que não comprometem a aferição da qualificação da licitante nem a compreensão do conteúdo da proposta, tais como equívocos materiais de digitação, de cálculo aritmético ou de preenchimento de campos, cuja correção não altere o valor global ofertado nem o percentual de desconto registrado, em conformidade com o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.5 O decurso do prazo de **04 (quatro) horas** sem manifestação da licitante, ou a apresentação de documento em desacordo com o disposto no item 8.16.2, ensejará a desclassificação da proposta e a convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação.

8.16.6 Nas hipóteses de presunção de inexecutabilidade previstas nos itens 8.15 deste Edital, a Comissão Especial de Contratação convocará a licitante, por meio da plataforma compras.gov.br, para, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contado da convocação, comprovar a exequibilidade de sua proposta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.6.1 A comprovação de que trata este item será feita mediante a apresentação de composições de custos unitários detalhadas, memória de cálculo do BDI, cotações de fornecedores, contratos ou notas fiscais de obras similares, planilhas de produtividade e demais elementos de prova que demonstrem, de forma objetiva, a viabilidade técnica e econômico-financeira do desconto ofertado.

8.16.6.2 A presunção de inexecutabilidade é relativa e admite prova em contrário. Demonstrada a exequibilidade da proposta, a licitante prosseguirá no certame; não comprovada a viabilidade no prazo assinalado, ou apresentados elementos insuficientes para afastar a presunção, a proposta será desclassificada e convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação.

8.16.6.3 O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da licitante e deliberação da Comissão Especial de Contratação, quando a complexidade da comprovação assim exigir.

8.17 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.17.1 Após análise da Comissão Especial de Contratação, será desclassificada a proposta que (art. 59, incisos I a V, Lei Federal nº 14.133/2021):

8.17.1.1 Não for enviada dentro do prazo definido na plataforma compras.gov.br;

8.17.1.2 Contiver vícios insanáveis;

8.17.1.3 Não tiver a diligência sanada;

8.17.1.4 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

8.17.1.5 Apresentar desconto inexequível, nos termos dos itens 8.28 e 8.29 deste Edital, resultando em preço global inferior ao limite de exequibilidade fixado, ou não demonstrar, quando convocada em diligência, a viabilidade técnico-financeira da proposta por meio de composições de custo detalhadas; ou oferecer preço global superior ao valor máximo admitido pela Administração (art. 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

8.17.1.6 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.17.1.7 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.17.2 A desclassificação da proposta será realizada diretamente na plataforma compras.gov.br.

8.17.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Após a fase de julgamento, a Comissão Especial de Contratação avaliará a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica da licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita.

9.2 A habilitação será verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, nos termos dos arts. 62 a 70 e do art. 87, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 963/2022, e, no que couber à operacionalização na plataforma compras.gov.br, dos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 053/2023, aplicadas de forma supletiva em razão da adesão facultativa do Município ao referido sistema, sem prejuízo do disposto no item 17.20 deste Edital.

9.3 Para efeitos de habilitação mediante utilização do SICAF, a licitante interessada deverá atender às condições exigidas no cadastramento no referido sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas desta licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 e do art. 87, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 963/2022 e, no que couber à operacionalização na plataforma compras.gov.br, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 053/2023, aplicadas de forma supletiva em razão da adesão facultativa do Município ao referido sistema.

9.3.1 A ausência de cadastro no SICAF, ou o cadastro em nível inferior ao exigido para o objeto desta licitação, não constitui, por si só, causa de inabilitação, hipótese em que a licitante convocada deverá apresentar, no prazo previsto no item 9.6, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica não contemplada pelo sistema, na forma dos arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a verificação por consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, nos termos do art. 68 da mesma Lei.

9.4 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de sua exigência ou encaminhar conforme item 9.3 do Edital;

9.5 O descumprimento ao disposto no subitem anterior implicará a inabilitação da licitante.

9.6 A licitante classificada em primeiro lugar deverá, no prazo de **até 02 (duas) horas**, após solicitação na plataforma compras.gov.br, **enviar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme itens a seguir.**

9.6.1 O prazo definido neste item poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela licitante convocada, cabendo à Comissão Especial de Contratação decidir pela prorrogação.

9.7 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7.1 Constatada, no momento da habilitação, a existência de documento vencido, desatualizado ou com registro de irregularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, tal circunstância não implicará a inabilitação automática da licitante, sendo-lhe assegurado o direito de encaminhar, por meio da plataforma compras.gov.br, no prazo previsto no item 9.6, a documentação atualizada ou regularizada correspondente, nos termos dos arts. 66, 68 e 87, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2 A faculdade prevista no caput aplica-se aos documentos abrangidos pelo SICAF que se encontrem vencidos, incompletos ou com pendência de atualização no sistema na data da convocação para habilitação, bem como àqueles não contemplados pelo cadastro, cuja comprovação deverá ser feita diretamente pela licitante.

9.7.3 A Comissão Especial de Contratação verificará a regularidade dos documentos assim apresentados por consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores, juntando-os ao processo, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.4 Considera-se válida a documentação cuja vigência esteja comprovada na data da exigência da habilitação, independentemente de o respectivo registro no SICAF encontrar-se, naquele momento, desatualizado, prevalecendo, para todos os efeitos, a certidão ou o documento hábil apresentado pela licitante.

9.7.5 A não apresentação da documentação atualizada ou regularizada no prazo assinalado, ou a apresentação de documento que não comprove a regularidade exigida, ensejará a inabilitação da licitante e a convocação da subsequente, na ordem de classificação.

Item	Documentação exigida	Conf.
9.7.6	Registro comercial, para empresa individual;	☐
9.7.7	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;	☐
9.7.8	Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	☐

9.8 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Item	Documentação exigida	Conf.
9.8.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	☐
9.8.2	Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";	☐
9.8.3	Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND), ou positiva com efeito de negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br . Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;	☐
9.8.4	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito de negativa, em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;	☐
9.8.5	Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito de negativa, em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;	☐
9.8.6	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.	☐

9.8.7 As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.8.8 As certidões devem ser verificadas no CNPJ da empresa.

9.9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1 O licitante deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica, profissional e operacional, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com o item 3.2 do PROJETO BÁSICO — ANEXO I, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.9.2 REGISTRO PROFISSIONAL. Certidão de Registro atualizada da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU.

9.9.3 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. Comprovação de que o licitante possui, na data de abertura da licitação, em seu quadro permanente ou apresentar declaração de vínculo profissional futuro, de responsável(is) técnico(s) detentor(es) de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT**, que comprove(m) haver o(s) profissional(is) executado obras e serviços de engenharia compatíveis em características com o objeto desta licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância abaixo discriminadas, **vedada a exigência de quantitativos mínimos ou prazos** para fins de qualificação profissional (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 263 do TCU):

Tipo	Descrição	Critério	Unidade
Elaboração de Projeto	Elaboração de Projeto de Pavimentação	Área	m²
	Elaboração de Projeto de Drenagem Urbana	Comprimento de rede (Ø > 60 cm)	m
Execução de Obra	Estabilização de solo com rachão	Volume do material	m³
	Base ou sub-base estabilizada granulometricamente	Volume do material	m³
	Pavimentação flexível	Peso	t
	Muro em bloco de concreto/alvenaria	Comprimento	m

9.9.3.1 A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente do licitante será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- **Proprietário, sócio-administrador ou dirigente:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos administradores; no caso de empresa individual, o registro comercial; e, sendo sociedade civil, a inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **Empregado permanente:** contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;
- **Responsável técnico:** prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA ou CAU;
- **Profissional contratado:** contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- **Declaração de contratação futura** do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste.

9.9.3.2 O profissional constante da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT será **obrigatoriamente o responsável técnico** pelos serviços objeto da licitação, admitida eventual substituição futura por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SEINFRA. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão atualizada de registro no CREA ou CAU dessa região.

9.9.4 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. Comprovação de que a pessoa jurídica já executou, em nome próprio, obras e/ou serviços de engenharia compatíveis em quantidades e características com o objeto licitado, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) haver a pessoa jurídica executado obras e serviços de engenharia, compatíveis em quantidades e características com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo, nos quantitativos mínimos abaixo, correspondentes a aproximadamente **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos do objeto (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 3663/2016-TCU):

Tipo	Descrição	Critério	Un.	Qtd. total do objeto (100%)	Qtd. mínima exigida (≈50%)
Projeto	Elaboração de Projeto de Pavimentação	Área	m²	23.157,58	11.000,00
	Elaboração de Projeto de Drenagem Urbana	Comprimento de rede ($\varnothing > 60$ cm)	m	161,00	80,00
Obra	Estabilização de solo com rachão	Volume do material	m³	3.500,00	1.750,00
	Base ou sub-base estabilizada granulometricamente	Volume do material	m³	8.102,92	4.000,00
	Pavimentação flexível	Peso	t	4.437,92	2.200,00
	Muro em bloco de concreto/alvenaria	Comprimento	m	797,25	398,00

9.9.4.1 As parcelas de maior relevância acima indicadas foram definidas com base em critérios de **relevância técnica** (elaboração dos projetos de pavimentação e drenagem urbana) e de **relevância financeira**, apurada por meio de curva ABC de serviços, observados o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria DNIT nº 108/2018, conforme item 3.4 do Projeto Básico:

a) Quanto a relevância técnica:

Elaboração de Projeto de Pavimentação e Drenagem Urbana

b) Quanto à relevância financeira

Item do orçamento	Descrição	Un.	Qtd.	Valor (R\$)	% do total
2.5.4	Estabilização de solo com rachão	m³	3.500,00	781.620,00	8,38%
2.5.1 + 2.5.2	Base ou sub-base estabilizada granulometricamente	m³	8.102,92	2.142.888,91	22,98%
2.6.3 + 2.6.4	Pavimentação flexível	t	4.437,92	1.313.105,52	14,08%
4.4.1	Muro em bloco de concreto/alvenaria	m	797,25	505.249,22	5,42%

9.9.5 DA ATESTAÇÃO EXIGÍVEL. Para comprovação da capacidade técnico-operacional será admitido o **somatório de atestados, limitado a no máximo 02 (dois) atestados por item** (Acórdão nº 1231/2012-TCU-Plenário).

9.9.5.1 A limitação justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada tenha capacidade operacional e gerencial de executar o objeto em sua totalidade, em função de os quantitativos exigidos serem relevantes e equivalentes a obras de infraestrutura urbana.

9.9.6 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.9.7 A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de cópia de contratos, notas fiscais, ARTs/RRTs, boletins de medição e termos de recebimento, na forma do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

9.10.2 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021 e item 3.5 do Projeto Básico);

9.10.3 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no item 7.7.6 (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

9.10.4 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a contratação, correspondente a R\$ 466.312,81 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e doze reais e oitenta e um centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 3.5 do Projeto Básico.

9.10.4.1 A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo prevista no item 7.7.4 destina-se à comprovação da qualificação econômico-financeira, não se exigindo, nesta licitação, garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4.2 A comprovação do capital social será feita por meio do Contrato Social, Certidão da Junta Comercial, publicação oficial ou registro em Cartório de Títulos, conforme o caso, admitida a atualização com aplicação de índices oficiais. A comprovação do patrimônio líquido será aferida por meio do Balanço Patrimonial apresentado.

9.10.5 O balanço patrimonial escriturado em forma não digital deverá ser certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e a folha em que se acha transcrito, acompanhado, se possível, dos termos de abertura e encerramento. O balanço escriturado em livro digital deverá vir acompanhado do “Recibo de Entrega de Livro Digital” e dos termos de abertura e encerramento. Tratando-se de sociedade anônima, o balanço deverá estar registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de certidão que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial (art. 134, § 5º, da Lei nº 6.404/1976) ou da respectiva publicação. As peças contábeis deverão estar assinadas por contador habilitado e pelo representante legal da empresa.

9.10.6 A comprovação da boa situação financeira será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado **igual ou superior a 1 (um)** nos último 02 (dois) exercícios sociais, aferido mediante os seguintes índices:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = AC / PC \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde: **ILG** = índice de liquidez geral; **ILC** = índice de liquidez corrente; **ISG** = índice de solvência geral; **AT** = ativo total; **AC** = ativo circulante; **RLP** = realizável a longo prazo; **PC** = passivo circulante; **ELP** = exigível a longo prazo.

9.10.7 Das empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, independentemente da forma societária e do regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do **Balanço de Abertura** (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.10.8 Os documentos referidos no item 7.7.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.9 CONSÓRCIOS. Cada empresa consorciada deverá comprovar, **individualmente**, o atendimento dos índices contábeis mínimos do item 7.7.6. Para a comprovação do capital social ou patrimônio líquido do item 7.7.4, admite-se o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, com acréscimo de **20% (vinte por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual, resultando em exigência total de **R\$ 559.575,37 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, nos termos do art. 15, § 1, da Lei nº 14.133/2021. Para os fins deste item, o percentual de participação de cada consorciada é utilizado exclusivamente para dimensionar a parcela com que cada uma concorre para o somatório da qualificação econômico-financeira do consórcio, não implicando limitação da responsabilidade perante a Administração, que permanece solidária, na forma do item 4.5.3 e do art. 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11 DA VISTORIA TÉCNICA

9.11.1 A vistoria técnica no local de execução do objeto é **FACULTATIVA**, sendo assegurado ao licitante o direito de realizá-la, nos exatos termos do item 3.1 do PROJETO BÁSICO — ANEXO I.

9.11.2 O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.11.3 O agendamento deverá ser realizado junto à **Gerência de Estudos e Projetos (GEREST/SEINFRA)**, pelo e-mail **gerest.civil@gmail.com**, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30 (exceto feriados), sendo disponibilizadas data e horário diferentes para os eventuais interessados (art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

9.11.4 Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

9.11.5 O licitante que optar por **não realizar** a vistoria deverá apresentar a **Declaração de Pleno Conhecimento**, firmada por seu responsável técnico, das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do ANEXO XIV (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.11.6 A não realização de vistoria **não poderá ser alegada** como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório, nem para pleitear alterações de preços, prazos ou condições contratuais.

9.12 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DA HABILITAÇÃO

9.12.1 A Comissão Especial de Contratação poderá verificar informações e obter documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

9.12.1.1 A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo tal indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos exigidos, o licitante será inabilitado.

9.12.2 Quando da apresentação da documentação:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser emitidos em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.12.2.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.12.3 A ausência de apresentação integral da documentação, sua apresentação em desacordo com este Edital ou o não atendimento a qualquer das condições previstas para habilitação, implicará na inabilitação da licitante sem prejuízo das sanções legais cabíveis, ressalvada a possibilidade de diligências, conforme previsto neste instrumento convocatório.

9.12.4 Em caso de inabilitação, a licitação volta para a fase de julgamento com a convocação da próxima licitante mais bem classificada.

9.12.5 Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste Edital.

9.12.6 Não serão aceitos pela Comissão Especial de Contratação protocolos de entrega, comprovantes de solicitação ou documentos equivalente em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.12.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, de acordo com a Lei nº 13.726/2018.

9.12.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.12.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ressalvadas possibilidades de diligências.

9.12.11 Em observância à diretriz preferencial do art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, incentiva-se e recomenda-se à Contratada a utilização da metodologia BIM (Building Information Modelling) ou de tecnologia superior no acompanhamento executivo e, obrigatoriamente, na elaboração do projeto As-Built e dos manuais de operação e manutenção da edificação. Para fins de habilitação técnica, contudo, não será exigida a comprovação de acervo prévio ou certificação em BIM como requisito compulsório de participação, de modo a resguardar a ampla competitividade do certame.

9.13 A Comissão Especial de Contratação pode abrir diligência para a licitante corrigir erros sanáveis ou esclarecer dúvidas da documentação já enviada, **cujo prazo será de 02 (duas) horas**, conforme a natureza da providência solicitada.

9.13.1 Durante as fases de julgamento e de habilitação, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes, a Comissão Especial de Contratação, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação (art. 12, III, e 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.13.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64, II, da Lei nº 14.133/2021);

c) comprovação de situação fática ou jurídica preexistente à época da abertura do certame (Acórdãos TCU-Plenário nº 1.211/2021, nº 2.443/2021 e nº 1.788/2026).

9.13.3 Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão, atestado, balanço patrimonial, registro ou outro documento de habilitação não anexado à documentação originalmente apresentada, ainda que emitido ou registrado em data posterior, desde que se destine a comprovar condição jurídica ou fática já atendida pelo licitante antes da abertura do certame, não podendo a diligência resultar na aquisição posterior de condição de habilitação. (Acórdãos TCU-Plenário nº 2.443/2021, nº 602/2025 e nº 1.788/2026).

9.13.4 Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, será concedido prazo para o saneamento da falha, vedada a inabilitação sumária (Acórdãos TCU-Plenário nº 2.528/2021, nº 2.673/2021 e nº 988/2022).

9.13.5 A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas neste Edital.

9.13.6 Na hipótese de a diligência exigir o envio de **documento complementar ou de documento não apresentado originalmente, cuja apresentação posterior seja admitida nos termos deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável**, o documento deverá ser apresentado em formato digital, via plataforma Compras.gov.br, **no prazo fixado pela Comissão Especial de Contratação, considerando a natureza e a complexidade da diligência**, vedada a utilização da diligência para a aquisição posterior de condição de habilitação.

9.14 Não serão aceitos o envio de novos documentos na diligência, salvo se solicitado pela Comissão Especial de Contratação para correção de erros sanáveis ou esclarecimento de dúvidas.

9.14.1 Será verificada, ainda, a apresentação de **declaração de ciência de que a contratação é custeada com recursos federais** vinculados ao instrumento de repasse específico do objeto, estabelecido no Projeto Básico, submetendo-se a contratada às normas, prazos e rotinas de fiscalização dos respectivos instrumentos e à fiscalização da Caixa Econômica Federal (Mandatária), da Controladoria-Geral da União (CGU) e dos demais órgãos de controle, com livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados à execução do contrato.

9.15 DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

9.15.1. Declaração de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo XI deste Edital, contendo a relação de todos os contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data da sessão pública, inclusive aqueles com execução suspensa ou paralisada, com indicação do contratante, endereço e telefone, número e objeto do contrato, vigência, valor total atualizado, valor já executado e saldo remanescente, excluídas as parcelas já executadas (art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.15.2. Considera-se saldo remanescente o valor global atualizado do contrato, incluídos aditivos e reajustes, deduzido do valor acumulado já medido até a data da sessão pública.

9.15.3. Será considerado habilitado, quanto a este requisito, o licitante que obtiver resultado superior a 1 (um) na seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Comprometimento} = (\text{Patrimônio Líquido} \times 12) \div \text{Saldo total dos contratos declarados} > 1$$

9.15.4. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na DRE do último exercício e o valor total dos contratos declarados seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar, juntamente com a declaração, as justificativas correspondentes, apuradas pela fórmula:

$$\text{Divergência (\%)} = [(\text{Receita Bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \div \text{Receita Bruta}] \times 100$$

9.15.5. A ausência de justificativa para divergência superior ao limite do item 9.15.4, ou sua não aceitação após diligência, fundamentada em decisão do agente de contratação, ensejará a inabilitação do licitante.

9.16. DISPOSIÇÕES COMUNS

9.16.1. Os índices e valores de que tratam os itens: **Índices de liquidez e solvência, Patrimônio líquido mínimo, Capital circulante líquido mínimo e a Declaração de compromissos assumidos**, serão calculados com duas casas decimais, sem arredondamento, e deverão ser atestados por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com indicação do registro no Conselho Regional de Contabilidade (art. 69, § 1º).

9.16.2. O agente de contratação poderá promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para confirmar as informações prestadas, inclusive mediante solicitação de cópias dos contratos declarados, boletins de medição, notas explicativas às demonstrações contábeis e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a outras bases públicas, fixando prazo para atendimento.

9.16.3. A omissão de contratos na declaração de compromissos ou a prestação de informação falsa caracteriza a infração prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o licitante às sanções do art. 156, sem prejuízo da inabilitação e das demais cominações legais.

9.16.4. Constatado, que o adjudicatário deixou de atender às condições de qualificação econômico-financeira em razão de compromissos assumidos após a sessão pública, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada e assegurado o contraditório, deixar de celebrar o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10 DOS RECURSOS

10.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término das fases de julgamento e habilitação, em campo próprio da plataforma compras.gov.br, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, garantido o acesso a documentos em formato pesquisável e /ou editável, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO e à jurisprudência do TCU (Acórdão nº 328/2023).

10.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6 Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico <http://www.goiania.go.gov.br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

10.7 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no sítio eletrônico Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

10.8 Recebido, examinado e decidido o recurso:

10.8.1 O acolhimento das razões invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8.2 Constatada a regularidade dos atos praticados a Comissão Especial de Contratação, caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de habilitação e julgamento e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Todos os atos do certame, incluindo o edital, o Projeto Básico, a planilha orçamentária e o eventograma, serão obrigatoriamente divulgados e mantidos no PNCP, assegurando a transparência, o controle social e a fiscalização.

11.3 A homologação do resultado desta licitação não importará em direito à contratação.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

nº 2026.5701.26.451.0025.1432.44905100.190.644, STN 1754 0000 - Recurso Municipal (Solicitação Financeira nº 182767/2026)

nº 2026.5701.26.451.0025.1432.44905100.190.644, STN 1754 0000 - Recurso Municipal (Solicitação Financeira nº 190591/2026)

13 DO CONTRATO, DA GARANTIA, DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS DESAPROPRIAÇÕES

13.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por meio de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO X**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, a legislação vigente e a proposta vencedora.

13.2 O objeto será executado conforme o Projeto Básico (ANEXO I), o Projeto Básico de Engenharia (ANEXO II), as Diretrizes de Projeto e Execução (ANEXO III), as Diretrizes BIM (ANEXO IV), o Projeto Executivo a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela SEINFRA, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Eventograma e o Critério de Pagamento.

13.3 A **vigência** do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, com eficácia legal após a divulgação no PNCP, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.1 do Projeto Básico.

13.3.1 O prazo de **execução** é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, compreendendo **60 (sessenta) dias** para a elaboração do Projeto Executivo e **120 (cento e vinte) dias** para a execução das obras, contados na forma do item 14.

13.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será **prorrogado automaticamente** pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.3 A vigência contratual poderá ser prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se a continuidade da execução mediante termo aditivo, com aprovação de novo Cronograma Físico-Financeiro e do correspondente Eventograma.

13.4 O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do licitante, prorrogável na forma do § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 O licitante que se recusar a assinar o contrato, não aceitá-lo ou não o retirar no prazo e condições estabelecidos, sem motivo relevante, ficará sujeito às penalidades do item 17.

13.6 Se o licitante vencedor deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor; frustrada essa convocação, poderá negociar com os remanescentes com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições por eles ofertadas.

13.7 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o CEIS e o CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao processo.

13.8 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar poderes do signatário mediante ata de eleição da última diretoria ou contrato social e, no caso de procurador, procuração registrada em cartório.

13.8.1 Em se tratando de consórcio, a assinatura do contrato fica condicionada à apresentação do Instrumento de Constituição e do registro do Consórcio, na forma do item 4.5.6.

13.9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.9.1 Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução no percentual de **3% (três por cento)** do valor do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021 e do item 3.6 do PROJETO BÁSICO — ANEXO I, observados, quanto à forma e ao prazo de apresentação de cada modalidade, os itens 13.10.1 a 13.10.4.

13.9.2 Fica facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.9.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis antes da assinatura do contrato. O depósito deverá ser efetuado na conta do banco oficial da Prefeitura de Goiânia ou junto à Divisão do Tesouro Municipal (Av. do Cerrado nº 999, 2º Pavimento — Bloco E — Paço Municipal — Park Lozandes — Goiânia/GO, telefones (62) 3524-3311/3349). Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos valores econômicos definidos pelo Ministério da Fazenda;

13.9.2.2 Seguro-garantia, hipótese em que o comprovante de pagamento do prêmio deverá ser juntado no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, § 3º);

13.9.2.3 Fiança bancária (art. 96, § 1º, III), conforme modelo do ANEXO XIII, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis antes da assinatura do contrato, devendo constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil, e sendo fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participe do capital ou da direção da CONTRATADA;

13.9.2.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.9.3 A garantia de execução assegurará o ressarcimento à Administração por prejuízos decorrentes da não execução, o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias e o pagamento das multas aplicadas, nos termos do art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

13.9.4 Além da garantia de execução, será exigida a **GARANTIA ADICIONAL** de que trata o item 8.15.5, do licitante cuja proposta apresentar desconto superior a 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado (art. 59, § 5º).

13.10 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.10.1 Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.4 do PROJETO BÁSICO — ANEXO I, a CONTRATADA **poderá subcontratar** parcialmente o objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total contratado, mediante **autorização prévia e formal** do Gestor do contrato.

13.10.2 É **vedada** a subcontratação:

13.10.2.1 Das **parcelas de maior relevância técnica ou de maior valor significativo** do objeto, assim consideradas aquelas para as quais foi exigida comprovação de capacidade técnico-operacional no item 7.6.4 deste Edital, devendo a subcontratação restringir-se às parcelas tecnicamente complementares, de acordo com o art. 6º, § 2º, da IN SEMAD nº 004/2022;

13.10.2.2 Integral do objeto (art. 6º, § 3º, da IN SEMAD nº 004/2022);

13.10.2.3 De pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

13.10.3 A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação, deverá comprovar, quanto à subcontratada:

13.10.3.1 A regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista exigida neste Edital;

13.10.3.2 Certidão de Registro atualizada no CREA e/ou CAU;

13.10.3.3 Atestado de Capacitação Técnico-Profissional acompanhado da respectiva CAT;

13.10.3.4 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos serviços a serem subcontratados, observados os mesmos critérios do item 7.6.4;

13.10.3.5 Que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

13.10.4 A subcontratação **não exime** a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, tampouco transfere à Administração qualquer vínculo com a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA **única responsável** perante a Administração pela coordenação, padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado, solidez, segurança e qualidade da obra.

13.10.5 Não há vínculo ou relação de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, inclusive quanto a medição e pagamento direto.

13.10.6 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de extinção contratual aquela não devidamente formalizada.

13.10.7 Na hipótese de extinção da subcontratação autorizada, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Administração e, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**: (i) indicar e submeter à aprovação nova subcontratada que atenda às exigências de habilitação aplicáveis, mantido o percentual originalmente subcontratado; ou (ii) assumir diretamente a execução da parcela anteriormente subcontratada. A inobservância poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.11 DAS DESAPROPRIAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS ÁREAS

13.11.1 Nos termos do art. 46, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos regimes de contratação integrada e semi-integrada, ficam assim definidas as providências relativas às desapropriações e à disponibilização das áreas necessárias à execução do objeto:

13.11.1.1 Responsável por cada fase do procedimento expropriatório: o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio dos órgãos competentes, é o responsável integral pela condução de todas as fases do procedimento expropriatório, incluindo a declaração de utilidade pública, a avaliação, a negociação administrativa, a propositura da ação judicial e a imissão na posse.

13.11.1.2 Responsabilidade pelo pagamento das indenizações: as indenizações devidas em razão de desapropriação, instituição de servidão ou ocupação temporária correrão integralmente por conta do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, conforme item 10 do Estudo Técnico Preliminar e item

4.14 do Projeto Básico, não integrando o preço contratado nem sendo devidas pela CONTRATADA.

13.11.1.3 Registro: a imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens expropriados serão promovidos em nome do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**.

13.11.1.4 Área do Aeroporto: as tratativas para a doação/cessão da área do Aeroporto, conduzidas junto à **Concessionária do Bloco Central 5/A** (CNPJ nº 42.206.267/0007-64), à Secretaria de Aviação Civil (SAC) e à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no âmbito do Processo SEI nº 25.18.000003806-8, são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO. A CONTRATADA deverá planejar a execução de modo a priorizar as frentes de serviço não dependentes dessa área, comunicando formalmente à fiscalização eventual impacto no cronograma, comunicando formalmente à fiscalização eventual impacto no cronograma. O atraso na disponibilização da área é risco alocado ao CONTRATANTE (item da Matriz de Riscos — ANEXO VIII), ensejando prorrogação de prazo e ressarcimento dos custos comprovados de administração local e de desmobilização/remobilização, não havendo indenização expropriatória prevista para essa área (art. 46, § 4º, III, da Lei nº 14.133/2021).

13.11.1.5 Caso, na elaboração do Projeto Executivo, se verifique a necessidade de intervenção em áreas particulares não previstas, a CONTRATADA comunicará imediatamente a SEINFRA, cabendo ao MUNICÍPIO promover os processos expropriatórios e arcar com os respectivos custos.

13.12 DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

13.12.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC**, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002, com segregação obrigatória na fonte (Classes A, B, C e D) e destinação exclusiva a aterros licenciados, comprovada mediante emissão do **Controle de Transporte de Resíduos (CTR)**.

13.12.2 Correrão por conta da CONTRATADA, nos termos do art. 25, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 1.5 do Projeto Básico, ressalvada a Licença de Instalação conduzida pelo Município (item 23 da Matriz de Riscos):

13.12.2.1 A elaboração de laudos ambientais e a obtenção de **licenças, autorizações, outorgas e anuências** junto aos órgãos ambientais competentes, inclusive AMMA e SEFIC, executadas por Biólogos, Engenheiros (Florestal, Ambiental ou Agrônomo) e demais profissionais habilitados;

13.12.2.2 A elaboração de **estudos de tráfego** e de **estudo de impacto de vizinhança**, para atendimento das exigências da SET, da SEPLAN e demais órgãos, por Engenheiro e Arquiteto habilitados;

13.12.2.3 A elaboração de relatórios técnicos, controles e monitoramentos relativos aos resíduos sólidos gerados, incluindo acompanhamento, registro, manejo e destinação ambientalmente adequada;

13.12.2.4 Caso qualquer etapa executiva demande **rebaixamento do lençol freático**, a obtenção prévia, às suas expensas, das licenças, autorizações, outorgas ou anuências junto aos órgãos competentes;

13.12.2.5 Toda **poda, supressão vegetal ou intervenção em arborização** que exceda o quantitativo, escopo ou autorização previamente concedida pela AMMA deverá ser objeto de nova solicitação, regularização e autorização formal, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, antes da execução dos respectivos serviços.

13.12.3 A CONTRATADA observará estritamente as condicionantes da Licença Prévia nº 027/2025 e da Licença de Instalação a ser emitida (Processo SEI nº 25.18.000004269-3), incluindo medidas de combate ao Aedes aegypti, proteção do lençol freático, umectação periódica de vias e manutenção de tapumes de isolamento. O atraso, o indeferimento ou as condicionantes supervenientes da Licença de Instalação, cuja obtenção é conduzida pelo Município, constituem risco alocado ao CONTRATANTE (item 23 da Matriz de Riscos — ANEXO VIII).

13.12.4 A CONTRATADA deverá observar o disposto na **Lei Municipal nº 9.645/2015** (Programa Licitação Sustentável), bem como as reservas de vagas das **Leis Municipais nº 10.462/2020** (5% para pessoas em situação de rua) e **nº 10.887/2023** (5% para trabalhadoras do sexo feminino na área operacional da construção civil), e as exigências de acessibilidade universal aplicáveis (art. 45, VI, da Lei nº 14.133/2021).

14 DA EXECUÇÃO DO OBJETO — PROJETO EXECUTIVO E OBRA

14.1 A execução do objeto observará **duas etapas sucessivas**, nos termos do item 2 do PROJETO BÁSICO — ANEXO I:

14.1.1 1ª ETAPA — Elaboração do Projeto Executivo, que será submetido à aprovação da SEINFRA; aprovado o Projeto Executivo, a CONTRATADA elaborará a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e o Critério de Pagamento correspondentes, documentos que também deverão ser aprovados pela SEINFRA;

14.1.2 2ª ETAPA — Execução das obras, em conformidade com o Projeto Executivo, a Planilha Orçamentária, o Critério de Pagamento e o Cronograma Físico-Financeiro aprovados.

14.2 A execução de cada etapa será **obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores** (art. 46, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3 As **Ordens de Serviço** serão emitidas separadamente para a **Elaboração do Projeto Executivo** e para o **Início das Obras**, podendo ainda ser divididas em quantas etapas forem necessárias, a critério da fiscalização.

14.3.1 O prazo para retirada de cada Ordem de Serviço será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

14.3.2 Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento de cada Ordem de Serviço.

DO PROJETO EXECUTIVO

14.4 Caberá à CONTRATADA a elaboração do **Projeto Executivo de Engenharia** necessário e satisfatório à execução do empreendimento, com o nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, respeitados os parâmetros técnicos indicados no Projeto Básico de Engenharia (ANEXO II) e nas Diretrizes (ANEXO III).

14.4.1 Os dados fornecidos no Projeto Básico de Engenharia **não eximem** a CONTRATADA da necessidade de realização de novos levantamentos e estudos, com atualização e/ou complementação do que se fizer necessário, incluindo, sem a isso se limitar: **topografia, hidrologia, geologia, geotecnia e tráfego**, sendo cada estudo determinante para o adequado dimensionamento das respectivas disciplinas.

14.4.2 O Projeto Executivo deverá conter, no mínimo, os elementos do art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021 e as peças técnicas definidas na **Orientação Técnica OT-IBR 008/2020 do IBRAOP**.

14.4.3 O Projeto Executivo deverá observar as **Diretrizes Básicas de Elaboração de Projetos de Pavimentação Urbana** e as **Diretrizes de Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana** da SEINFRA, os diagnósticos e prognósticos do PDDUGyn, as normas ABNT aplicáveis e a legislação municipal vigente.

14.4.4 Deverão ser entregues, no mínimo, os seguintes produtos:

- a. Projeto de demolição e construção;
- b. Estudo hidrológico;

- c. Projeto geométrico;
- d. Projeto de terraplenagem e pavimentação, considerando a adequação viária nos acessos existentes;
- e. Projeto de microdrenagem e macrodrenagem;
- f. Projeto de desapropriação, com memorial descritivo das áreas/benfeitorias a serem desapropriadas (quando for o caso);
- g. Memorial descritivo;
- h. Orçamento detalhado, planilhas de quantitativos e custos e cronograma, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- i. Memória de cálculo do orçamento.

14.4.5 Todos os projetos e o orçamento deverão ser acompanhados das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica — ART**, e todos os projetos deverão estar **compatibilizados** entre si.

14.4.6 Os documentos deverão ser **assinados digitalmente** e fornecidos em **formato editável**.

14.4.7 O Projeto Executivo deverá ser **aprovado pela Gerência de Estudos e Projetos (GEREST) da SEINFRA antes do início das obras** (art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A aprovação poderá ocorrer de forma parcial, por etapas ou trechos independentes, a critério da CONTRATANTE, desde que cada parcela aprovada contenha nível de detalhamento suficiente para a perfeita execução dos serviços correspondentes.

14.4.8 A Planilha Orçamentária deverá ser elaborada de acordo com a **IN nº 01/2022 da SEMAD** e com o **Acórdão TCU nº 2622/2013 — Plenário**, e, juntamente com o Cronograma Físico-Financeiro, o Critério de Pagamento e a Memória de Cálculo, deverá ser aprovada pela Gerência de Contratos e Convênios e pela Gerência de Supervisão de Obras de Infraestrutura, ambas da SEINFRA.

14.4.9 A CONTRATADA deverá promover as aprovações dos projetos junto aos demais órgãos municipais — **AMMA, SEFIC, SET e SEPLAN** —, conforme a necessidade.

14.4.10 Ao fim da execução das obras, a CONTRATADA deverá apresentar, para todas as disciplinas, o **Projeto As Built** (como construído), que deverá ser validado pela fiscalização do contrato.

14.4.11 Propriedade intelectual. Todos os estudos, levantamentos, análises, coletas de dados e documentações técnicas elaborados pela CONTRATADA serão de **propriedade exclusiva do Município**, que poderá utilizá-los como melhor lhe convier, a qualquer tempo. É vedado à CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer desses elementos, salvo com prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

DOS REQUISITOS BIM

14.5 Os projetos deverão ser elaborados e entregues à SEINFRA utilizando a **Modelagem da Informação da Construção — BIM**, observadas integralmente as Diretrizes e Requisitos constantes do **ANEXO IV**.

14.5.1 O software adotado para a elaboração do Projeto Executivo é o **Autodesk Civil 3D**, com entrega em arquivo **DWG** nativo. Sem prejuízo do formato nativo editável utilizado pela Administração, a CONTRATADA entregará, adicionalmente, os modelos e projetos em formato aberto de interoperabilidade (p.ex. IFC e/ou PDF/A e demais formatos indicados no ANEXO IV), por analogia ao Decreto Federal nº 10.306/2020, assegurada a ampla interoperabilidade dos dados, nos termos dos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.2 O Projeto Executivo deverá adotar, no mínimo, os níveis **LOD 300** (Nível de Desenvolvimento) e **LOI 300** (Nível de Informação).

14.5.3 O modelo *As Built* deverá ser entregue nos mesmos padrões, refletindo fielmente a obra executada.

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

14.6 Os serviços a serem executados compreendem, sem prejuízo dos demais constantes dos projetos e planilhas:

- a. Levantamento topográfico e serviços preliminares, incluindo limpeza, desmatamento e demolições necessárias;
- b. Demolições;
- c. Terraplanagem (corte e aterro) e regularização do terreno;
- d. Pavimentação asfáltica, incluindo sub-base, base e revestimento;
- e. Implantação do sistema de drenagem pluvial, incluindo galerias, bueiro tubular triplo, rede e estrutura de lançamento;
- f. Obras complementares, incluindo calçadas, meios-fios, sarjetas, muros e alambrados.

14.7 A execução observará: emprego de equipamentos adequados a cada etapa; adoção de **controle tecnológico** de materiais (ensaios de compactação, granulometria, teor de umidade, resistência do pavimento e do asfalto); práticas de engenharia sustentável, com gestão de resíduos e mitigação de impactos ambientais; e observância às normas técnicas da ABNT, ao Código de Trânsito Brasileiro e à legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade.

14.8 Os serviços poderão ser executados em **período noturno**, desde que haja sinalização adequada nos locais de alto risco de acidentes — notadamente travessias urbanas — e mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

14.9 A CONTRATADA deverá manter **plano de manutenção do tráfego** e assegurar os **acessos a imóveis, comércios, equipamentos públicos e serviços existentes** durante toda a execução, riscos alocados à CONTRATADA na forma do ANEXO VIII.

14.10 A CONTRATADA deverá manter **diário de obra** atualizado, relatórios técnicos, laudos de controle tecnológico e planilhas de controle físico-financeiro.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.11 O contrato será acompanhado pelo **Gestor** e pelo **Fiscal** do contrato, ou seus substitutos, formalmente designados nos termos do Capítulo II do Decreto Municipal nº 963/2022, observado o princípio da **segregação de funções**:

14.11.1 Gestor do Contrato: servidor designado, responsável por acompanhar a execução, aprovar medições e autorizar pagamentos, e demais atribuições do art. 13 do referido Decreto;

14.11.2 Fiscal do Contrato: profissional habilitado que supervisiona os serviços e verifica a qualidade e a conformidade técnica, nos termos dos arts. 14 e 15 do referido Decreto.

14.12 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

14.13 Todas as comunicações formais serão realizadas por meio de ordens de serviço, ofícios, relatórios, atas de reunião ou outro meio definido pelo Fiscal do Contrato.

14.14 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para **reunião inicial**, na qual serão apresentados o cronograma, as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, o método de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

14.15 Critérios de avaliação de conformidade: aderência ao Projeto Executivo e às normas técnicas; qualidade dos materiais e serviços aferida por ensaios laboratoriais, medições de compactação, resistência do pavimento e eficiência da drenagem; cumprimento de prazos, mediante comparação entre avanço físico e cronograma aprovado; segurança do trabalho e mitigação de impactos ambientais; e manutenção da documentação e dos registros.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.16 O objeto do contrato será recebido, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18 da IN SEMAD nº 04/2022:

14.16.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou por comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O termo será emitido no prazo de **30 (trinta) dias** contados da solicitação da CONTRATADA;

14.16.2 Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, emitido em até **90 (noventa) dias** contados do recebimento provisório, após verificação das conformidades apontadas.

14.16.3 O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou de participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado.

14.17 O recebimento definitivo poderá ser condicionado à entrega de toda a documentação técnica e legal pertinente, incluindo, sem a isso se limitar: laudos laboratoriais finais, **Projeto As Built** validado, certidões de regularidade junto aos órgãos competentes e demais documentos exigidos pela legislação.

14.18 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contratado, cabendo à CONTRATANTE decidir pela rejeição ou por oportunizar a correção dos vícios, defeitos ou incorreções.

14.18.1 Constatada irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito, sendo-lhe oportunizada defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Decidida a necessidade de substituição, reexecução ou regularização, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo.

14.18.2 Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão **às expensas da CONTRATADA** (art. 140, § 4º).

14.19 O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá** a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.19.1 Em se tratando de **projeto**, o recebimento definitivo **não eximirá** o projetista ou o consultor da **responsabilidade objetiva** por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º).

14.19.2 Em se tratando de **obra**, o recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez, pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, respondendo pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil).

14.20 Quando a não conclusão dos serviços decorrer de culpa da CONTRATADA: (i) esta será constituída em mora, aplicáveis as sanções administrativas cabíveis; e (ii) a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução, inclusive a execução da **cláusula de retomada** do seguro-garantia (art. 102 da Lei nº 14.133/2021).

DAS MEDIÇÕES POR EVENTOS

15.1 Nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação semi-integrada é licitada **por preço global** e adota **sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado**, sendo **VEDADA a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários**.

15.1.1 Os serviços serão medidos de acordo com os **eventos** preestabelecidos no documento **Critério de Pagamento**, vinculado ao **Cronograma Físico-Financeiro** e ao **EVENTOGRAMA** (ANEXO VI), **após a devida conclusão de cada evento**.

15.1.2 As medições serão realizadas **mensalmente**, respeitado, no mínimo, o percentual de cada parcela do Cronograma Físico-Financeiro e do Critério de Pagamento aprovados pela SEINFRA.

15.1.3 O Eventograma de Referência para fins de medição e pagamento por metas de resultado, bem como a discriminação dos eventos, prazos, percentuais e valores estimados de cada etapa, consta do ANEXO VI — CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EVENTOGRAMA E CRITÉRIO DE PAGAMENTO, do ANEXO V — PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ONERADA (REFERENCIAL), MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMONSTRATIVOS DE BDI, bem como do Projeto Básico de Engenharia (ANEXO I e II), sobre os quais incidirá o percentual de desconto linear ofertado pela licitante vencedora.

15.1.4 O Cronograma Físico-Financeiro, o Eventograma e o Critério de Pagamento poderão ser reprogramados ou ajustados durante a execução do contrato, com a finalidade de proporcionar maior detalhamento dos eventos e melhores condições para a atuação da fiscalização nas medições, desde que não alterem o valor contratual, os prazos de execução, o objeto, a matriz de risco, a ordem lógica das etapas, as condições de medição, o equilíbrio econômico-financeiro ou as obrigações assumidas, na forma do art. 124, II, "c", da Lei nº 14.133/2021 e do item 10 do Projeto Básico.

15.1.5 Administração Local. Em observância ao **Acórdão TCU nº 2622/2013 — Plenário**, a medição do item Administração Local será **proporcional à execução financeira da obra**, vedado o pagamento em valor mensal fixo. Nos casos de atraso na execução por culpa da CONTRATADA, **não haverá acréscimo** desse item, cabendo à CONTRATADA arcar com os custos decorrentes.

15.1.6 Serviços Preliminares. A medição dos serviços preliminares será igualmente **proporcional aos demais serviços diretos executados**.

15.1.7 É vedada a medição de eventos que não atendam aos parâmetros mínimos de solidez, segurança e durabilidade, bem como daqueles cuja conformidade não esteja comprovada por ensaios e laudos de **controle tecnológico** previstos nas normas técnicas aplicáveis (ABNT) e na IN nº 009/2023 do TCM-GO.

15.1.8 As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletim de Medição), contendo a relação dos eventos, os percentuais concluídos, os valores parciais e totais, inclusive acumulados, físicos e financeiros.

15.1.9 O **Projeto Executivo** somente poderá ser medido após a **aprovação formal** do Projeto Executivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro e do Critério de Pagamento pelas unidades competentes da SEINFRA, na forma do item 14.4.7 e 14.4.8.

DO PAGAMENTO

15.2 Emitido o Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal a partir do **1º (primeiro) dia do mês subsequente** ao mês de referência da prestação dos serviços, após prévia aprovação pelo fiscal do contrato.

15.2.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de **liquidação**, prorrogáveis por igual período.

15.2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante Ordem de Pagamento, observado o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a ordem cronológica de exigibilidade.

15.2.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta-corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto Municipal nº 4.387/2021.

15.3 Além dos documentos referidos no item 15.2, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes dos itens 9.10.2 a 9.10.6, bem como a **Certidão Negativa de Débitos vinculada ao Cadastro Nacional de Obras (CNO)** e a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS relativos à obra.

15.3.1 Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para sanar as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo esse prazo sem regularização ou sem apresentação de defesa aceita, restará caracterizado descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas e o contrato à extinção.

15.4 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo do item 15.2.2 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação. A devolução de fatura não aprovada não servirá de motivo para suspensão da execução dos serviços nem para o não pagamento devido aos empregados.

15.5 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos: (i) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto contratado; (ii) débitos da CONTRATADA relativos a multas impostas ao longo do contrato; (iii) pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da CONTRATADA e referentes à execução do contrato.

15.6 No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **INCC-M**.

15.7 Na hipótese de aplicação de multa administrativa, o valor correspondente poderá ser retido dos pagamentos devidos, observado o art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança judicial do valor remanescente.

15.8 Para fins de pagamento, será observado o **Decreto Municipal nº 803/2023**, que dispõe sobre a retenção, na fonte, do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia, nos termos do art. 158, I, da Constituição Federal e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ficando os prestadores obrigados a emitir as notas fiscais em observância às respectivas regras de retenção.

15.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

DO REAJUSTE

15.10 A periodicidade mínima de reajuste será de **01 (um) ano**, contado da **data-base vinculada à data do orçamento estimado**, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.201/2023.

15.10.1 Fica fixada como data-base contratual a data do orçamento estimado, 18/08/2026 (Anexo V), adotando-se como I_0 o índice do mês de agosto de 2026; o índice aplicável a cada item consta do Anexo 21 do Projeto Básico.

15.10.2 Após o prazo de 12 (doze) meses, as parcelas remanescentes do cronograma serão reajustadas conforme a **Instrução Normativa nº 01/2023 do DNIT**, segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas/IBRE, aplicáveis por natureza de serviço: Terraplenagem; Drenagem; Pavimentação; Obras Complementares e Meio Ambiente; Sinalização Vertical; Administração Local; Mobilização e Desmobilização; Cimento Asfáltico de Petróleo; Emulsão Asfáltica; Emulsão Asfáltica de Imprimação; Obras de Arte Especiais; Consultoria, Supervisão e Projetos; e INCC.

15.10.3 O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = VR \times [(I_i - I_0) / I_0]$$

Onde: **R** = valor do reajuste; **VR** = valor da parcela, a preços iniciais, a ser reajustada; **I_0** = índice correspondente à data-base do orçamento estimado; **I_i** = índice referente ao mês que completa a periodicidade de 12 (doze) meses em relação à data-base.

15.10.4 O valor contratado será reajustado por **apostilamento** ou por termo aditivo, conforme o caso definido pela IN nº 004/2022 — SEMAD, observado o Decreto Municipal nº 5.201/2023.

15.10.5 Os reajustes subsequentes observarão períodos sucessivos de 12 (doze) meses, contados da mesma data-base contratual.

15.10.6 O reajuste **não se aplica** às parcelas em atraso por culpa da CONTRATADA.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS NO REGIME SEMI-INTEGRADO

16.1 Nos termos do **art. 133 da Lei nº 14.133/2021**, adotado o regime de contratação semi-integrada, é **VEDADA a alteração dos valores contratuais**, exceto nas seguintes hipóteses:

16.1.1 Para **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** decorrente de caso fortuito ou força maior;

16.1.2 Por **necessidade de alteração do projeto ou das especificações** para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a **pedido da Administração**, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.3 Por **necessidade de alteração do projeto** nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021 (item 16.3 deste Edital);

16.1.4 Por **ocorrência de evento superveniente alocado na Matriz de Riscos (ANEXO VIII) como de responsabilidade da Administração**.

16.2 Nas hipóteses em que admitida a alteração do valor contratual, serão observados exclusivamente nas hipóteses em que a alteração do valor seja juridicamente admissível, à luz do art. 133 da Lei n. 14.133/2021. Observar-se-ão, exclusivamente quando juridicamente aplicáveis, os limites estabelecidos no art. 125 do mesmo diploma.

DA ALTERAÇÃO DO PROJETO BÁSICO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

16.3 Na contratação semi-integrada, **mediante prévia autorização da Administração**, o Projeto Básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a **superioridade das inovações propostas** pela CONTRATADA em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo

de execução ou facilidade de manutenção ou operação, **assumindo a CONTRATADA a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do Projeto Básico** (art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

16.3.1 A proposta de alteração deverá ser submetida à **Gerência de Estudos e Projetos (GEREST) da SEINFRA** para avaliação e aprovação, instruída com: memorial justificativo assinado por profissional habilitado com a respectiva ART; demonstração técnica e quantitativa da superioridade da solução; análise comparativa de custos de implantação e de manutenção ao longo da vida útil; e avaliação dos impactos sobre prazo, cronograma e demais disciplinas do projeto.

16.3.2 A alteração **não poderá** reduzir a qualidade ou a vida útil do empreendimento, nem descaracterizar as concepções técnicas fundamentais definidas no Projeto Básico, ressalvada autorização expressa e motivada da Administração.

16.3.3 Aprovada a alteração, a CONTRATADA assume, na forma do item 4 do ANEXO VIII — Matriz de Riscos, **responsabilidade integral** por todos os riscos dela decorrentes, incluindo eventuais impactos de custo, prazo e desempenho

DOS NOVOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO DO DESCONTO

16.4 Na hipótese de celebração de aditivos para a inclusão de **novos serviços**, o preço será calculado considerando o **custo de referência** e a **taxa de BDI de referência** especificados no orçamento-base da licitação, **subtraindo-se desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação**, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a manutenção do percentual de desconto ofertado (item 9.3.2.6 do Acórdão TCU nº 2440/2014 — Plenário; arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013).

16.5 Conforme os itens do ANEXO VIII — Matriz de Riscos, considera-se erro do Projeto Básico, alocado ao CONTRATANTE, o desvio que altere a concepção, a funcionalidade, o desempenho, o traçado, a seção transversal, o sistema estrutural ou a concepção do sistema de drenagem definidos no Projeto Básico, ou que produza impacto econômico superior a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato; os desvios abaixo desse limiar constituem detalhamento do Projeto Executivo, alocado à CONTRATADA e compreendido no preço ofertado.

16.6 Poderão ser realizados por **simples apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo: a variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA; e o empenho de dotações orçamentárias (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

16.7 As alterações contratuais observarão, ainda, a **Matriz de Riscos (ANEXO VIII)**, que constitui cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 6º, XXVII, e do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8 Não será considerado, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, qualquer evento cujo risco esteja alocado à CONTRATADA na Matriz de Riscos, notadamente: erros, omissões ou incompatibilidades no Projeto Executivo; necessidade de detalhamentos e adequações executivas; alteração do Projeto Básico por iniciativa da CONTRATADA; interferências previamente identificadas e disponibilizadas na licitação; danos causados a redes existentes; variações ordinárias das condições do solo; produtividade inferior à prevista; manutenção do tráfego e dos acessos; condições climáticas compatíveis com os registros históricos; descumprimento de condicionantes ambientais; retrabalho por erro de execução; e variações ordinárias de preços de insumos.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas aos licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública e das sanções previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

17.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando: não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta; ou apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

17.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

17.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.2.6 Fraudar a licitação;

17.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3 Comete infração administrativa a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, ou deixar de observar as reservas de vagas previstas nas Leis Municipais nº 10.462/2020 e nº 10.887/2023 (art. 155, I a III, da Lei nº 14.133/2021).

17.3.1 Constitui infração específica deste regime de execução a **entrega do Projeto Executivo em desacordo** com o Projeto Básico de Engenharia, com as Diretrizes da SEINFRA, com os requisitos BIM do ANEXO IV ou com as normas técnicas aplicáveis, bem como a **reiterada reprovação** dos produtos submetidos à aprovação da GEREST/SEINFRA.

17.4 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: **advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos dela decorrentes para a Administração; e a situação econômico-financeira do acusado, no caso de multa.

17.6 A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação oficial, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6.1 Serão aplicadas as seguintes sanções, conforme a natureza da infração:

Tipo de Infração	Descrição	Multa	Base de Cálculo
Pequena Relevância (Art. 25 DC 966/2022)	Descumprimento de obrigação ou dever que não impacte objetivamente a execução	0,5% a 2%	Valor da obrigação descumprida ou parcela atraso
Mora na Entrega de Projeto/Etapa	Atraso injustificado na apresentação de etapa, projeto ou entregável	0,1% a 0,5% por dia	Valor da parcela/etapa em atraso

Inexecução Parcial	Execução deficiente ou incompleta de obrigação contratual	5% a 15%	Valor correspondente à obrigação não executada
Inexecução Total	Recusa injustificada de cumprimento da obrigação contratual	20% a 30%	Valor total do Contrato ou parcela em ques
Descumprimento de Obrigação Acessória	Inobservância de deveres acessórios (documentação, comunicações, etc.)	1% a 5%	Valor da parcela ou valor fixo conforme Edi

17.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada em decorrência das infrações dos itens 17.2.1 a 17.2.4, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

17.10 A sanção de **declaração de inidoneidade** poderá ser aplicada em decorrência das infrações dos itens 17.2.5 a 17.2.7, bem como das infrações dos itens 17.2.1 a 17.2.4 que justifiquem penalidade mais grave, observado o prazo do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia, quando for o caso, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 966/2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 9.861/2016.

17.13 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar; e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

17.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.17 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no PNCP, no CEIS e no CNEP.

17.18 Sem prejuízo das sanções previstas neste capítulo, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública dar-se-á também na forma da Lei Federal nº 12.846/2013.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

18.2 Para os fins deste Edital, definem-se como práticas vedadas:

a. prática corrupta — oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público;

b. prática fraudulenta — a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. prática colusiva — esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. prática coercitiva — causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. prática obstrutiva — destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos representantes dos órgãos de controle, bem como praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

18.3 A CONTRATADA fica sujeita à fiscalização do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCM-GO** e da Controladoria-Geral do Município, com livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados à execução do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Fica assegurado à autoridade competente o direito de:

19.1.1 Adiar a data de abertura da presente licitação, dando publicidade nos meios previstos pela legislação;

19.1.2 Revogar, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

19.1.3 Alterar as condições deste Edital, com divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e fixação de novo prazo, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas ou os requisitos de habilitação (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.2 O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

19.3 Considerando o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/1995, obriga-se o licitante, caso declarado vencedor, mediante solicitação da Administração, a atualizar a CND e o CRF/FGTS, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da nota de empenho.

19.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.5 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.6 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 009/2023 do TCM-GO, das IN nº 001/2022 e nº 004/2022 da SEMAD e demais legislações pertinentes.

19.7 A participação nesta licitação implica aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

19.8 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.9 A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba qualquer indenização por parte do órgão licitante.

19.10 Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observado o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

19.11 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021.

19.12 No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

19.13 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do Edital pelos seguintes meios: PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e Portal da Transparência do Município de Goiânia (<https://www.goiania.go.gov.br>), até a data da realização da sessão pública e após, para acompanhamento do certame até sua conclusão.

19.14 O Projeto Básico de Engenharia, as planilhas orçamentárias e os demais documentos necessários à elaboração da proposta estão disponíveis nos anexos deste Edital, podendo ser disponibilizados aos licitantes, se necessário, em formato editável (AutoCAD, Civil 3D e Excel ou extensões equivalentes), mediante solicitação ao e-mail licitacao.secap@goiania.go.gov.br.

19.15 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras do Governo Federal, decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais — SISG, não vinculam a Prefeitura Municipal de Goiânia, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame, as disposições previstas neste Edital e o contido na Lei nº 14.133/2021.

19.16 Para conhecimento dos interessados, expediu-se o **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, e o presente **Edital**, disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Goiânia, no Portal de Compras do Governo Federal e no PNCP, estando a Comissão de Contratação à disposição dos interessados.

DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa ou compostas pela conciliação, fica eleito o **foro da Comarca de Goiânia**, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação

ANEXO I — PROJETO BÁSICO

Disponível em:

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

www.goiania.go.gov.br

ANEXO II — PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA - GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO

Disponível em:

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

www.goiania.go.gov.br

ANEXO III — DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E DE DRENAGEM E DIRETRIZES DE EXECUÇÃO

Disponível em:

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

ANEXO IV — DIRETRIZES E REQUISITOS PARA A MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO -BIM

Disponível em:

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

www.goiania.go.gov.br

ANEXO V — PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ONERADA (REFERENCIAL), MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMONSTRATIVOS DE BDI

Disponível em:

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

www.goiania.go.gov.br

ANEXO VI — CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EVENTOGRAMA E CRITÉRIO DE PAGAMENTO

Disponível em:

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

www.goiania.go.gov.br

ANEXO VII — MAPA DE RISCOS

Disponível em:

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

www.goiania.go.gov.br

ANEXO VIII — MATRIZ DE RISCOS

Disponível em:

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

www.goiania.go.gov.br

ANEXO IX — LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E CONDICIONANTES AMBIENTAIS

Disponível em:

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

www.goiania.go.gov.br

ANEXO X — MINUTA DE CONTRATO

Disponível em:

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

www.goiania.go.gov.br

ANEXO XI — CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [____]/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA — PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente DOCUMENTAÇÃO para a execução do objeto nele referido, e **DECLARA** que:

1. Está apresentando proposta para a execução do objeto deste Edital;
2. A nacionalidade da empresa licitante é _____;
3. Esta proposta constituirá compromisso de nossa parte;
4. Tem **pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos** por ela a serem assumidos no contrato, em especial da **Matriz de Riscos (ANEXO VIII)**, e os levou em consideração na formulação de sua proposta;
5. Tem ciência de que, no **regime de contratação semi-integrada**, é responsável pela elaboração do Projeto Executivo e assume integralmente os riscos a ele associados;
6. Concorde com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA do percentual pertinente à prestação de serviços, frente ao disposto no Decreto Municipal nº 803/2023;
7. Conhece e se submete literalmente ao disposto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 — obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente a regularidade fiscal;
8. Atende ao disposto na Lei Municipal nº 9.645/2015, que institui o Programa Licitação Sustentável no Município de Goiânia;
9. Reserva o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do objeto para pessoas em situação de rua, na forma da Lei Municipal nº 10.462/2020;
10. Reserva, no mínimo, o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas de emprego na área operacional da construção civil para pessoas do sexo feminino, na forma da Lei Municipal nº 10.887/2023;
11. Está ciente das condicionantes ambientais do empreendimento, em especial da Licença Prévia nº 027/2025 e das obrigações previstas no item 13.23 do Edital.

Goiânia, aos _____ dias de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura

ANEXO XII — CARTA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [____]/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA — PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar sua Proposta Comercial para a execução integral do objeto da presente licitação, esclarecendo que:

Estamos ofertando o percentual de desconto de ____% (_____ **por cento**) sobre o valor global orçado, resultando no **Valor Global de R\$** _____ (_____).

ETAPA / EVENTO	% DO TOTAL	VALOR (R\$)
Considerar o EVENTOGRAMA e o Cronograma Físico-Financeiro constantes do ANEXO VI, com aplicação linear do desconto ofertado.		

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com **elaboração do Projeto Executivo**, levantamentos, sondagens e estudos complementares, licenciamentos e aprovações, materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto discriminado no Edital e seus Anexos.

Declaramos que:

- a. Executaremos o objeto obedecendo fielmente ao Projeto Básico (ANEXO I), ao Projeto Básico de Engenharia (ANEXO II), às Diretrizes (ANEXO III), aos requisitos BIM (ANEXO IV), aos quantitativos, memoriais descritivos e demais orientações constantes do Edital e Anexos;
- b. O prazo de validade da nossa proposta é de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, contados da data de sua apresentação;
- c. Utilizaremos somente materiais e mão de obra de boa qualidade e em conformidade com as exigências dos projetos e do contrato, respeitados os limites do art. 133 da Lei nº 14.133/2021 e a repartição de riscos da Matriz de Riscos (ANEXO VIII);
- d. O prazo de execução é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, sendo 60 (sessenta) dias para elaboração do Projeto Executivo e 120 (cento e vinte) dias para execução das obras, conforme o Edital;
- e. Temos conhecimento de todas as condições existentes no local de execução, razão pela qual não teremos direito a exigir da CONTRATANTE quaisquer reajustes nos preços ofertados por desconhecimento dessas condições;
- f. Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g. Aceitamos e assumimos a **Matriz de Riscos (ANEXO VIII)** como cláusula contratual, tendo-a considerado na formação do preço ofertado.
- h.

Goiânia, aos ____ dias de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura

ANEXO XIII — MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA — SEINFRA

CARTA DE FIANÇA — R\$ _____

Pela presente, o Banco _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, por seus representantes infra-assinados, declara-se fiador e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, sediada à _____, na cidade de _____, Estado de _____, até o limite de R\$ _____ (_____), para efeito de **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** objeto do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [____]/2026**.

Este Banco obriga-se, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção, embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial em face da CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da garantia ou apresentar nova carta de fiança que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº _____ ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força do disposto no artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em _____ do ano _____, tendo sido eleitos/designados pela Assembleia realizada em _____.

A presente fiança vigorará por prazo máximo de **30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo** do objeto pela CONTRATANTE.

_____, _____ de _____ de _____.

Banco _____

ANEXO XIV — DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [____]/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de contratação semi-integrada, para elaboração do Projeto Executivo e execução das obras de duplicação da Rua da Divisa, Setor Jaó, Goiânia/GO.

Declaramos, para os devidos fins, que **NÃO REALIZAMOS A VISTORIA** no local de execução do objeto e que, não obstante, temos **PLENO CONHECIMENTO** das condições locais, das interferências existentes, das características do tráfego e das demais peculiaridades para a realização dos serviços, tendo examinado integralmente o Projeto Básico de Engenharia e demais documentos técnicos, responsabilizando-nos pela elaboração da proposta e pelo cumprimento integral do Edital.

Declaramos, ainda, que não alegaremos desconhecimento das condições locais para pleitear alterações de preços, prazos ou condições contratuais.

Goiânia, aos ____ dias de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Assinatura do Responsável Técnico — CREA/CAU nº _____ (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

ANEXO XV — MODELO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [____]/2026

As empresas abaixo qualificadas firmam entre si o presente **COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, para participação na licitação em epígrafe, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.5 do Edital, mediante as seguintes cláusulas:

1. CONSORCIADAS:

Empresa	CNPJ	Percentual de participação
_____ (LÍDER)	_____	_____ %
_____	_____	_____ %

2. EMPRESA LÍDER: Fica designada como empresa líder do consórcio a empresa _____, CNPJ nº _____, à qual são conferidos poderes para representar as consorciadas perante a Administração em todos os atos da licitação e da execução contratual, inclusive para o credenciamento no sistema eletrônico, o recebimento de notificações e a assinatura do contrato.

3. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA: As consorciadas respondem **solidariamente** perante a Administração pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A indicação de percentuais de participação produz efeitos apenas entre as consorciadas.

4. NÃO ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO: As consorciadas comprometem-se a não alterar a constituição ou a composição do consórcio, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE e comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

5. PERSONALIDADE JURÍDICA: As consorciadas declaram que não se constituem nem se constituirão, para fins deste consórcio, em pessoa jurídica.

6. CONSTITUIÇÃO E REGISTRO: Sagrando-se vencedor o consórcio, as consorciadas comprometem-se a promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o registro do consórcio, na forma do art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7. VEDAÇÃO: As consorciadas declaram que não participam da presente licitação por meio de outro consórcio nem isoladamente.

Goiânia, aos ____ dias de _____ de 2026.

Empresa Líder — Representante Legal

Consortiada — Representante Legal

ANEXO XVI — MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ART. 69, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

Licitação: Concorrência Eletrônica nº [____/____] **Processo SEI nº:** [_____] **Objeto:** [_____]

Licitante: [razão social] **CNPJ:** [____.____/____-____] **Endereço:** [_____]

Data-base das informações: [data da sessão pública]

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa acima identificada possui os seguintes compromissos assumidos com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data-base, inclusive aqueles com execução suspensa ou paralisada:

QUADRO A – CONTRATOS FIRMADOS E VIGENTES

Nº	Contratante e CNPJ	Endereço telefone /	Nº do contrato / objeto	Vigência (início – fim)	Valor total atualizado (R\$)	Valor já executado (R\$)	Saldo remanescente (R\$)
1							
2							
3							
4							
5							
TOTAL DO QUADRO A (SA)							

QUADRO B – [OPCIONAL] CONTRATAÇÕES ADJUDICADAS OU HOMOLOGADAS, AINDA NÃO FORMALIZADAS

Nº	Órgão / entidade	Nº da licitação / processo	Objeto	Data da homologação	Valor adjudicado (R\$)
1					
2					
3					
TOTAL DO QUADRO B (SB)					

QUADRO C – APURAÇÃO DOS ÍNDICES

Parâmetro	Forma de apuração	Valor
(1) Patrimônio Líquido (PL)	Último balanço patrimonial exigível	R\$

Parâmetro	Forma de apuração	Valor
(2) Saldo total dos compromissos (S)	SA + SB (ou apenas SA, se o Quadro B não for exigido)	R\$
(3) Índice de Comprometimento	$(PL \times 12) \div S$ — deve ser superior a 1,00	
(4) Receita bruta da DRE do último exercício (RB)	Demonstração do Resultado do Exercício	R\$
(5) Valor total dos contratos declarados (VT)	Soma dos valores totais atualizados do Quadro A	R\$
(6) Divergência	$[(RB - VT) \div RB] \times 100$ — se superior a $\pm 10\%$, justificar abaixo	%

JUSTIFICATIVAS (obrigatórias se a divergência do item 6 for superior a 10%, para mais ou para menos).

DECLARO, AINDA, QUE:

- a) as informações acima são verdadeiras e completas, estando ciente de que a omissão de contratos ou a prestação de informação falsa caracteriza a infração do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sujeita às sanções do art. 156, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) me comprometo a apresentar, quando solicitado em diligência, cópias dos contratos declarados, boletins de medição e demais documentos comprobatórios;
- c) tais compromissos não comprometem a plena execução dos serviços a serem contratados por meio deste certame, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- d) comprometo-me a comunicar, de imediato, qualquer alteração na disponibilidade da equipe proposta, bem como eventual celebração de novos contratos que impactem os profissionais indicados para execução do objeto
- e) estou ciente de que esta declaração deverá ser atualizada previamente à assinatura do contrato, nos termos do Edital.

Goiânia, aos ____ dias de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

Assinatura do Contador/Responsável Contábil da Empresa - CRC/UF nº

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira, Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 13/10/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 13/10/2026, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11737642** e o código CRC **F2A1DA41**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO